

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: ukwhs7jy SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/08/2015 Projeto de emenda constitucional nº 12/2015 Protocolo nº 4044/2015 Processo nº 811/2015
Autor: Dep. Wilson Santos	

Modifica a letra "b" do inciso "I" do §13º do Art.164 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica modificado a letra "b" do inciso "I" do §13º do Art.164 da Constituição do Estado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.164 (...)

§ 13º (...)

I - (...)

b) 35% para a educação; sendo ampliado gradualmente um percentual de 0,5% durante os próximos 20 exercícios financeiros após a promulgação desta Emenda Constitucional, à partir da porcentagem estabelecida atualmente em Lei.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Agosto de 2015

Wilson Santos
 Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Educação é via matriz de desenvolvimento e emancipação social e econômica dos cidadãos e cidadãs. A ausência de investimento nessa área tão especial da atividade humana, condena gerações inteiras a saber pouco mais que ler e escrever precariamente.

Os passos de uma nação jamais serão firmes, senão houver investimentos maciços na Educação.

Em países pobres, uma melhoria na Educação é condição fundamental para erradicar a miséria, a violência e a fome. Mesmo em países de maior riqueza e desenvolvimento tecnológico, a Educação está sendo revista e ajustada à realidade do mundo atual.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394), em seu Art. 69 reafirma o que já havia estabelecido a Constituição Federal, “a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público”.

Entretanto, embora o Art. 212 da Constituição Federal tenha definido o percentual de vinte e cinco por cento das receitas resultantes de impostos dos Estados e Municípios, como o mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, a tendência das constituições estaduais e municipais foi a de apenas copiar o texto da carta magna, sem que houvessem maiores discussões a respeito das peculiaridades e características de cada sistema de ensino.

Ainda que a Constituição Federal de 1988 tenha ampliado a cota mínima dos recursos da Educação, considerando as constituições anteriores, a intenção manifesta no texto constitucional era a de que Estados e Municípios viessem a aplicar percentuais acima do limite mínimo estabelecido e não que esse limite fosse tomado como absoluto.

Embora nem sempre o aumento dos recursos financeiros aplicados em Educação resultem em melhoria efetiva da qualidade do atendimento escolar, fica evidenciado em levantamentos estatísticos a ascensão dos níveis de rendimento, quando o volume anual de recursos aplicados em Educação oscila na casa dos trinta e por cento.

Assumir portanto, os trinta e cinco por cento como um novo mínimo a ser aplicado em Educação, gradualmente a partir do ano 2016 (dois mil e dezesseis) é dar um passo decisivo para um melhor desempenho do nosso sistema de ensino.

Esse aumento de recursos para Educação do Estado de Mato Grosso, implicará em atualizar os salários dos trabalhadores com a concessão de reajuste salarial para os mestres Professores, merendeiras, vigias, motoristas, porteiros, enfim, todos os trabalhadores em Educação. Permitirá também construir novas escolas nas áreas urbana e rural, promover formação com a aplicação de cursos e treinamentos e investir no futuro.

Assim sendo, o presente Projeto de Emenda à Constituição pretende ampliar as condições para que a Educação de Mato Grosso obtenha melhores resultados.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Agosto de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual